



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2., Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e Fax: @fax_unidade@ - <https://www.fnde.gov.br>

CONTRATO Nº 1/2018

Processo nº 23034.024385/2017-65

Unidade Gestora: 153173

CONTRATO 01/2018 QUE CELEBRAM ENTRE
SI A FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E A
EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS
LTDA.

O **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco “F” em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo seu **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **MANUEL DERNIVAL SANTOS NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 791969 SSP/SE, CPF: 587.461.375-72 nomeado por meio da Portaria nº 471, de 5 de Maio de 2017, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 08/05/2017, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º da Portaria nº 224, de 19 de maio de 2016, publicada no D.O.U de 20/05/2016, no uso da atribuição que lhe confere artigo 15, do Anexo I, do Decreto nº 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 06/03/2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.277/0001-76, estabelecida à Rua Doutor José Áureo Bustamante, nº 455 - Morumbi Business Center, Vila São Francisco, CEP.: 04710-090 - São Paulo - SP, neste ato representado por seu Procurador, o Sr. PEDRO JOSÉ BOARATI,, portador da carteira de identidade nº 7.641.020-1, expedida pela SSP/SP, CPF nº 903.532.858-20, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 23034.024385/2017-65, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de **inexigibilidade de licitação Nº 01/2018**, conforme disposto no art. 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de suporte técnico à plataforma de produtos de banco de dados ORACLE® em operação no FNDE, de acordo com as condições constantes no Projeto Básico e seus respectivos Encartes.

1.2. São produtos esperados pela contratação:

a) Ambiente de operação crítica de sistemas de informação do órgão devidamente suportado conforme as *Políticas de Suporte Técnico de Software da Oracle* (<http://www.oracle.com/br/corporate/policy/software.html>);

1.3. São resultados esperados com a contratação:

- a) Suporte técnico prestado para problemas;
- b) Atualizações de programas, correções, alertas de segurança e principais atualizações de patches;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor atribuído individualmente pela prestação dos serviços objeto desta contratação será o seguinte:

Descrição do Produto	Núm. CSI	QTD	Nível de Licença/Tipo	Preço R\$
Configuration Management Pack - Processor Perpetual	14831678	24	FULL USE	10.193,15
Oracle Advanced Security - Processor Perpetual	14831678	24	FULL USE	32.091,74
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	14831678	24	FULL USE	128.900,71
Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	14831678	24	FULL USE	10.193,15
Oracle Partitioning - Processor Perpetual	14831678	24	FULL USE	31.260,10
Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	14831678	24	FULL USE	10.193,15
Real Application Cluster - Processor Perpetual	18293701	24	FULL USE	47.355,52
Subtotal:				270.187,52

•

Descrição do Produto	Núm. CSI	QTD	Nível de Licença/Tipo	Preço R\$
Configuration Management Pack - Processor Perpetual	14831678	24	FULL USE	23.728,56
Oracle Advanced Security - Processor Perpetual	14831678	24	FULL USE	74.706,12
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	14831678	24	FULL USE	300.067,02

Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	14831678	24	FULL USE	23.728,56
Oracle Partitioning - Processor Perpetual	14831678	24	FULL USE	74.240,18
Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	14831678	24	FULL USE	23.728,56
Real Application Cluster - Processor Perpetual	18293701	24	FULL USE	110.238,56
Subtotal:				630.437,56
VALOR TOTAL ANUAL:				900.625,08

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Vincula-se a este Contrato o **Projeto Básico** e a **Proposta Comercial**, fornecida pela empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, bem como o Termo de Inexigibilidade nº 01/2018 (SEI Nº 0731331).

3.2.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos ao instrumento original, havendo interesse e manifestação expressa das partes, assim como condições mais vantajosas para a Administração, em obediência aos ditames do inciso II do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – A possibilidade de prorrogação contratual se justifica devido à natureza contínua dos serviços que serão contratados, cujo contrato necessita estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais, no âmbito do FNDE, e evitar contratações rotineiras e antieconômicas, conforme disposto no art. 1º da Portaria FNDE n.º 261, de 16 de julho de 2010:

Art. 1º - Definir os serviços que se enquadram como de natureza contínua no âmbito do FNDE, cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

§ 1º - São considerados serviços de natureza contínua do FNDE:

- Licenciamento de uso de Softwares, Soluções e Serviços de TI;
- Manutenção e suporte a Hardware e Software de TI, incluindo assistência técnica corretiva e preventiva.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Contratada se sujeitará a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante quanto à execução dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados, nos termos da Proposta Comercial.

I - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

a) O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por servidores da Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e com as normas e resoluções internas da Contratante.

b) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 20 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014 e alterações posteriores, no que couber.

II - As irregularidades detectadas pela fiscalização serão imediatamente comunicadas à Contratada, por escrito, para correção ou adequação.

a) Os registros das irregularidades detectadas serão utilizados pela fiscalização, quando necessário, para fins de fundamentação da aplicação das sanções previstas no item IX do Projeto Básico e demais providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

III - Serão sempre comunicados à Contratada e devidamente registrados os fatos que envolvam danos pessoais e materiais a servidores da Contratante ou a terceiros, e/ou outros fatos considerados relevantes pelos usuários.

IV - Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita com relação ao objeto da contratação, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do objeto.

a) A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

V - Para efeito desta contratação, nos termos do art. 2º, da IN SLTI/MP nº 04/2014, bem como dos art. 23 e 24 da Resolução CD/FNDE nº 20, de 3 de outubro de 2014, considera-se:

a) Gestor do contrato: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

b) Fiscal técnico do contrato: servidor representante da área de tecnologia da informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato; e

c) Fiscal administrativo do contrato: servidor representante da área administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

d) Fiscal requisitante do Contrato: servidor representante da área requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. **A Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do Contrato;

II - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

III - Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico;

- IV - Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
- V - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando esta estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- VI - Homologar os serviços prestados, quando estes estiverem de acordo com o especificado no Projeto Básico;
- VII - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na cláusula nona.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Atender a todas as condições descritas no Projeto Básico e neste Contrato;
- II - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;
- III - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o FNDE;
- IV - Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública, na extensão ao disposto no Contrato;
- V - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, objeto deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação será admitida, enquanto que a continuidade da execução do Contrato deverá ter a comunicação prévia e por escrito do FNDE;
- VI - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização do FNDE;
- VII - Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo FNDE, observado o disposto na política de suporte;
- VIII - Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas do FNDE a que a Contratada tiver conhecimento desde que classificadas como confidenciais e respeitado o disposto no Contrato;
- IX - Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento, na extensão ao disposto no Contrato;
- X - Prestar qualquer tipo de informação solicitada pelo FNDE sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Projeto Básico;
- XI - Disponibilizar documentação técnica dos fornecimentos e serviços executados, conforme a **Política de Suporte Técnico de Software da Oracle** segundo o que consta no endereço (<http://www.oracle.com/br/corporate/policy/software.html>);

XII - Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes do Projeto Básico;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços deve estar de acordo com o estabelecido no **Projeto Básico**, na **Política de Suporte Técnico ORACLE** e no presente **Contrato**.

Parágrafo Primeiro – Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os dispositivos do Projeto Básico e da Proposta Comercial Contratação de Suporte, fornecida pela empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.

Parágrafo Segundo – O início do fornecimento dos serviços de atualização licenças de software e suporte é a partir da data de assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro – Por se tratar da prestação de serviços continuados, o recebimento do objeto também se dará de forma contínua, por meio do acompanhamento e da fiscalização rotineiros exercidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – O objeto deste Contrato será dado como recebido mensalmente de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com a disponibilização de “Relatório de Serviços” por meio do MyOracleSupport, Customer Connection ou SupportWeb.

Parágrafo Quinto – Para o recebimento referente ao 1º mês de vigência do contrato, o mesmo se dará com a disponibilização de número de identificação (CSI) para acionamento do Centro de Atendimento do ORACLE conforme subitem II.2.10 do Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O **pagamento** será efetuado com apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Contrato e nos seus respectivos Encartes, juntamente com o “**Relatório de Serviços**”, **mensalmente**.

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal será devidamente atestada por servidor designado da Contratante para o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto.

Parágrafo Segundo – Em caso de qualquer divergência ou inexatidão, a Nota Fiscal será devolvida à Contratada e novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATANTE**, estando tudo conforme, pagará à Contratada no prazo de até 14 (quatorze) dias úteis, contados do atesto da prestação dos serviços pelo fiscal técnico devidamente acompanhado da documentação comprobatória.

Parágrafo Quarto – Os valores da(s) NF(s) / Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados no contrato, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a Contratada fazer a substituição desta(s) NF(s) / Fatura(s).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **Contratada** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Contratante**, a contar da assinatura deste contrato, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária.

Parágrafo Primeiro – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

Parágrafo Segundo – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da **Contratante** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Parágrafo Terceiro – Se a garantia prestada pela Contratada ocorrer na modalidade de caução em dinheiro, esta deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Contratante.

Parágrafo Quarto – A garantia poderá ser retirada/levantada, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas no item IX do Projeto Básico.

Parágrafo Quinto – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **Contratada** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela **Contratante**, mediante ofício entregue contra recibo.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão do Contrato, a **Contratante** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo – A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Oitavo – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Danos diretos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Danos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.

Parágrafo Nono – A modalidade “seguro-garantia” somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Atribui-se ao presente contrato o valor fixado de R\$ 900.625,08 (novecentos mil seiscentos e vinte e cinco reais e oito centavos).

Parágrafo Primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento de contrato no presente exercício financeiro são de R\$ 900.625,08 (novecentos mil seiscentos e vinte e cinco reais e oito centavos). Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da Contratante, na seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Número de Empenho	Data de Empenho	Valor (R\$)
087399	8100000000	33.90.40	2018NE800022	15/01/2018	900.625,08

Parágrafo Terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracterizam sua alteração, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, de acordo com o grau do dano causado e segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar danos diretos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos serviços prestados em desconformidade com a política de suporte técnico da Oracle, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **Contratante** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no Projeto Básico, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia;

c.1) **O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Contratante a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

d) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas.

e) **10 % (dez por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou se os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Projeto Básico e da proposta da Contratada.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos danos diretos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – Também ficam sujeitas às penalidades III e IV, conforme faculta o art. 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, a Contratada que:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

III - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Segundo – As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Quarto – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto – As multas devidas e/ou dano causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo Sexto – Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Contratante.

Parágrafo Sétimo – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

f) A totalidade das multas previstas neste Contrato não poderá exceder o limite máxima de 20% (vinte por cento) de seu valor global, durante toda sua vigência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Será admitido o reajuste dos preços com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo Primeiro – Para cálculo do reajuste será aplicada a fórmula a seguir:

$$R = [(I - I_0).P] / I_0$$

Onde:

Para primeiro reajuste:

R = Reajuste procurado

I = Índice acumulado dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste

I₀ = Índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta

P = Preço atual dos serviços

Para os reajustes subsequentes:

R = Reajuste procurado

I = Índice relativo ao mês do novo reajuste

I₀ = Índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado

P = Preço atual dos serviços

Parágrafo Segundo – Para o primeiro reajuste o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta de preços.

Parágrafo terceiro – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quarto – Os reajustes serão formalizados por meio apostilamento ao contrato.

Parágrafo Quinto – A adoção do IPCA como índice máximo de referência para o reajuste dos preços se justifica pela ausência de índice setorial específico correlacionado ao serviço constante do Projeto Básico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as conseqüências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo
- III - no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**;
- IV - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentemente comprovados, quando os houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos III a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANÁLISE

17.1. A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O Foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO JOSE BOARATI, Usuário Externo**, em 19/02/2018, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA COSTA RODRIGUES, Testemunha**, em 19/02/2018, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL DERNIVAL SANTOS NETO, Diretor(a) de Administração**, em 20/02/2018, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0734357** e o código CRC **3BE71B20**.